

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2166/2024

Institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se economia colaborativa a ferramenta de maximização do uso ou da exploração de um bem ou recurso, de forma a aumentar os benefícios dele decorrentes, devido à diminuição de seu período de ociosidade, possibilitada pela disseminação do uso de dispositivos eletrônicos, que permitem a conexão e interação de pessoas em redes de compartilhamento, e pela disponibilização de avaliação de qualidade pelos usuários de bens ou recursos.

Art. 2º Esta Lei se aplica ao setor empresarial como política pública de incentivo à permuta e doação de produtos e serviços via plataforma multilateral.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - estimular ações que consolidem um ecossistema de economia colaborativa, via plataforma multilateral, que envolva todos os atores, públicos ou privados, interessados no desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco, de modo a evitar ações isoladas;

II - desburocratizar a entrada das soluções de economia colaborativa no mercado;

III - estimular a criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de iniciativas, dentro do conceito de consumo colaborativo;

IV - propiciar segurança e apoio às empresas em processo de formação;

V - criar um canal permanente de conexão entre o Governo do Estado e o ecossistema colaborativo;

VI - estimular a instituição de modelos de incentivo para investidores em soluções de economia colaborativa;

VII - buscar diminuir limitações regulatórias e burocráticas;

VIII - contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar ações e atividades voltadas para o setor de inovação colaborativa;

IX - propiciar um sistemático aumento das possibilidades de empreendedorismo pessoal;

X - buscar maior diversificação de qualidade e de preços de produtos e serviços oferecidos aos consumidores; e

XI - ampliar os recursos de intercâmbio cultural.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei possui como diretrizes:

I - estimular a realização de convênios com a sociedade civil organizada para elaborar projetos, planos e grupos técnicos que ensejem oportunidades para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas se reunirem, compartilharem e validarem suas ideias e criarem aplicações de economia colaborativa;

II - formar ambientes de negócios, de modo a consolidar o ecossistema colaborativo;

III - incentivar a realização de eventos sobre empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação colaborativa e compartilhada;

IV - possibilitar que muitas possam ser aceitas em crédito alternativo via permuta multilateral e/ou doação a organizações de voluntariado;

V - estimular a realização de permuta multilateral dos débitos com o empresariado;

VI - captar patrocínios privados para eventos culturais públicos via permuta multilateral, com os devidos critérios para homologação;

VII - estimular a realização de atividades extracurriculares como conteúdo transversal, voltadas para o contato com a economia colaborativa, com o objetivo de incentivar a cultura empreendedora e colaborativa na rede pública de ensino; e

VIII - estimular a promoção e divulgação de produtos oriundos da economia colaborativa, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 5º O Governo do Estado incentivará a criação de programas de formação e capacitação para empreendedores interessados em economia colaborativa, em parceria com instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Governo do Estado poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar iniciativas de economia colaborativa, com condições diferenciadas de juros e prazos de pagamento.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa instituir a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco.

A tecnologia transformou a forma como vivemos e trabalhamos. Nesse sentido, uma das mudanças mais significativas é a economia colaborativa, também chamada de economia compartilhada ou em rede. Este sistema permite a troca de ativos e serviços entre indivíduos, maximizando o uso ou exploração de bens e recursos através de plataformas digitais.

O fenômeno da economia colaborativa tem antecedentes históricos, mas foi o advento da internet que possibilitou seu desenvolvimento como conhecemos hoje. Plataformas como Airbnb e Uber são exemplos claros de como a economia colaborativa pode transformar mercados, oferecendo acesso a bens e serviços de forma mais eficiente e conveniente.

A economia colaborativa se baseia em pilares como o uso de tecnologia da informação, sistemas de classificação dos usuários para controle de qualidade, flexibilidade nas horas de trabalho e uso dos próprios bens dos trabalhadores. Esse modelo tem crescido rapidamente devido à mudança de perfil sociocultural das novas gerações, que preferem acessar bens a possuí-los.

A indústria também pode se beneficiar da economia colaborativa através de modelos como a fábrica compartilhada, que permite a pequenas indústrias acessar ativos leves sem grandes investimentos, transformando maquinários ociosos em negócios rentáveis.

Para fortalecer a economia do Estado de Pernambuco, propomos o presente Projeto de Lei, visando o uso dos conceitos de Economia Colaborativa. A disseminação de seu uso em larga escala pela população foi viabilizada pelo uso massivo de dispositivos móveis conectados à internet.

A viabilidade de projetos de economia colaborativa só foi possível com a disseminação de uma rede que pudesse conectar virtualmente várias pessoas ao mesmo tempo. A economia colaborativa maximiza o uso ou exploração de bens e recursos, aumentando os benefícios decorrentes pela diminuição do período de ociosidade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

HISTÓRICO

[09/08/2024 11:29:28] ASSINADO

[09/08/2024 11:47:25] ENVIADO P/ SGMD

[13/08/2024 07:13:26] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[13/08/2024 16:31:29] DESPACHADO

[13/08/2024 16:32:05] EMITIR PARECER

[13/08/2024 16:39:55] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[14/08/2024 02:31:55] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 14/08/2024**D.P.L.:** 12**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGARRua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA**

(81) 3183-2569

ouvidoria@alepe.pe.gov.br